



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 31/2026-ULic Porto Alegre, 10 de março de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 03/2026 – PGEA N.º 02459.000.635/2025 – Objeto: Registro de preços visando à futura aquisição de cartuchos de toner e unidade de imagem para impressora Lexmark MS610DN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

1. Trata-se de comunicação enviada pela empresa RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATIVA LTDA a respeito do Pregão Eletrônico nº 03/2026, aduzindo, resumidamente, que a empresa vencedora ofertou produtos TONER 504X da marca Pro Resolution, com laudo de compatibilidade com os cartuchos de toner 50FBU00 para utilização em impressoras Lexmark, mas o produto ofertado teria capacidade de impressão de 10.000 cópias e não atenderia ao subitem 4.3.a do Termo de Referência, que exige comprovada capacidade para impressão de 20.000 cópias.

Indicou o site da empresa Nova Supri – fornecedora do produto – para confirmação da informação.

2. Ressalta-se que a manifestação foi apresentada quando não mais existia fase recursal em aberto, estando o procedimento liberado para a fase de adjudicação e homologação. Esta circunstância, por si só, não impede a apreciação da informação, por existir, no seu conteúdo, indicação de fatos capazes de constituir vício que macularia o torneio. **Por esta razão, recebo a manifestação como Direito de Petição (em sentido lato), em face o disposto na Lei Maior (art. 5º, inc. XXXIV),** que, nas palavras do mestre José Afonso da Silva, *é uma garantia assecuratória do direito geral à legalidade da Administração*¹.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de [Direito Constitucional](#) Positivo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 81.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3. Instada, a área técnica examinou as informações e apresentou esclarecimentos, cujo teor segue transcrito:

“Analisando novamente a proposta apresentada pela empresa The Supply Company Ltda, o modelo ofertado do cartucho foi o 50FBU00 e o modelo informado no laudo é o 50F4U00. No próprio laudo, diz que o modelo é compatível com o 50FBU00. Esses códigos são utilizados nos cartuchos originais da Lexmark e só diferem pela região de venda dos mesmos, tendo a mesma capacidade de impressão (20.000 cópias). O catálogo apresentado realmente é do modelo 504X (deve ser o código utilizado pela fabricante) e o laudo também se refere ao 504X. Portanto, pela documentação encaminhada pela The Supply Company Ltda, a proposta está de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Já em relação ao site de venda do material no varejo, a informação é que o rendimento desse mesmo modelo 504X é de aproximadamente 10.000 cópias.

Portanto, solicitamos esclarecimentos da proponente quanto a esta divergência de informações: Quanto ao produto ofertado, 504X, o laudo apresentado informa que a capacidade de impressão é de 20.000 cópias e no site de venda do mesmo produto, 504X, a capacidade de impressão é de apenas 10.000 cópias.

Em a empresa afirmando que a capacidade de impressão é de 20.000 cópias, entendemos que a proposta está aprovada.

Também é bom deixar claro que, da chegada desses cartuchos ao MPRS, um deles será escolhido como amostra e será feito testes de rendimento e, caso não tenha o rendimento solicitado e informado pela licitante, será devolvido e a empresa poderá sofrer penalizações, conforme previsto no Termo de Referência e Edital de licitação.

Já em relação à Unidade de Imagem, a proposta e o laudo se referem ao mesmo modelo.”

4. Nesse sentido, a manifestação não produz reflexos em relação ao lote 02 do pregão (unidade de imagens), visto que a área técnica confirmou o parecer pela aceitação da proposta vencedora.

5. No que diz respeito ao lote 01 do pregão n. 03/2026, em decorrência do poder-dever desta pregoeira buscar esclarecer o fato para garantir a eficiência e proteger o interesse público, acolho a sugestão da área técnica e **determino a realização de diligência**, oportunizando que no prazo de 05 (cinco) dias a empresa The Supply Company Ltda esclareça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qual é a efetiva capacidade de impressão do toner 504X, considerando que o laudo entregue informa que a capacidade seria de 20.000 cópias e no site de venda consta o montante de 10.000 cópias para o mesmo produto.

Era o que havia a informar.

Cientifique-se as empresas interessadas e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/03/2026 17:00:01):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**
Data: **10/03/2026 17:00:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **US_8cxu4SfCB5GNoM8U7Zg@SGA_TEMP** e o CRC **25.9596.7739**.

1/1